

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, doravante denominadas conjuntamente como "Partes" e individualmente como "Parte":

EUA JUMP LTDA, sociedade com sede na Rua Jerônimo Pattaros, n° 160 – sala 01 - R, Barão Geraldo , CEP 13084-110, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 46.448.329/0001-10, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **Contratada** e/ou **EUA JUMP**; e

Silber de Sousa Lima, Brasileiro, Casado, Desenvolvedor de Software, portador(a) da cédula de identidade RG sob o n° 2242470, inscrito(a) no CPF sob o n°000.994.181-93, residente e domiciliado(a) SQN 209 Bloco D, n°207 apto Asa Norte, 70854-040, na Cidade de Brasília, no Estado de DF, doravante simplesmente denominada **Contratante** e/ou **aluno**,

têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças ("Contrato"), conforme os termos e condições abaixo definidas, os quais as Partes se obrigam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto regular a prestação pela Contratada a Contratante, dos serviços de ensino de inglês técnico e usual para desenvolvedores, podendo compreender, mas não se limitando à, videoaulas, materiais de apoio e/ou acesso a aplicativos educacionais, nos termos do Contrato.

2. DAS AULAS

- 2.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços contempla 6 (seis) meses de aulas intensivas de inglês, em grupo, para desenvolvimento técnico e usual do idioma.
 - 2.1.1. O Contratante permanecerá com acesso às aulas gravadas pelo período de 90 (noventa) dias, contados do último dia da prestação dos serviços último dia de aula (cláusula 2.1).
- 2.2. As aulas serão ministradas de segunda a sexta-feira, salvo feriados e recessos previstos no presente instrumento, tendo duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada aula.





- 2.2.1. Não obstante o disposto na cláusula 2.2 acima, as aulas contempladas pelo presente instrumento serão ministradas em dias úteis, respeitando o calendário de feriados da Cidade de São Paulo, bem como os feriados nacionais.
- 2.2.2. Na hipótese de emenda de feriado, previamente divulgada pela Contratada a Contratante, por meio do calendário de aulas, aplicar-se-á a regra das cláusulas 2.2 e 2.2.1 acima, não sendo cabível sua reposição.
- 2.3. O calendário de aulas, contendo cronograma, data e horário, será disponibilizado pela Contratada a Contratante, via e-mail, 5 (cinco) dias antes do início das aulas e/ou sempre que solicitado; sendo a aula inaugural dia 06 de fevereiro de 2023 às 08:05 horas.
- 2.4. As aulas serão ministradas de forma remota, ao vivo, via Zoom, nos horários divulgados pela Contratada no calendário, e posteriormente disponibilizadas, na pasta que será compartilhada no grupo do Telegram, em formato de videoaula.
 - 2.4.1. Na hipótese de o aluno não participar da aula remota ao vivo, esta será gravada e posteriormente disponibilizada, não havendo necessidade de reposição desta.
 - 2.4.2. Caso o cancelamento da aula se dê por parte da Contratada, esta deverá ser descontada da parcela vencida, no montante de R\$ 24,99 (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) por aula cancelada.
- 2.5. Além das aulas ministradas, a Contratada aplicará avaliações, previamente agendadas, a fim de mensurar o desenvolvimento da Contratante quanto ao conteúdo disponibilizado.
 - 2.5.1. As avaliações poderão ser aplicadas da seguinte forma: (i) antes do início das aulas, para mensurar o nível de conhecimento do aluno; e (ii) a cada 2 (dois) meses, ao longo da prestação de serviços, para verificar seu desenvolvimento.
- 2.6. Na hipótese de o Contratante ter que se ausentar da aula, este poderá verificar, junto a Contratada, a possibilidade/disponibilidade de participar da aula em outro horário, com turma/grupo equivalente, com mesmo cronograma e evolução no conteúdo programático, desde que comunique tal ausência com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência.
- 2.7. As Partes acordam que não haverá aulas a serem ministradas no período de 17 a 31 de julho, bem como no período de 25 a 29 de dezembro e 1 a 5 de janeiro a ("Recesso"), não havendo, entretanto, reflexos ou prejuízo no pagamento das parcelas previstas neste Contrato (cláusula 4).

3. DO MATERIAL DE APOIO

3.1. O presente Contrato contempla, ainda, material de apoio (PDF), bem como eventual acesso a aplicativos educacionais, aos quais o Contratante terá permissão de uso, tão somente, durante o período de vigência da prestação dos Serviços, vide cláusula 9.2.





3.1.1. Na hipótese de cancelamento e ou resolução do Contrato, independentemente de sua motivação, os acessos serão revogados.

4. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a execução dos serviços contratados e fornecimento dos materiais previstos na cláusula 3 acima, será necessário realizar o investimento no montante de **R\$ 1.499,94** (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).
- 4.2. O Contratante declara estar ciente que o valor do investimento, ora fixado, se refere a: (i) 6 (seis) meses de aula remota; (ii) disponibilização das aulas gravadas; (iii) todo material de apoio fornecido; bem como (iii) acesso as aulas gravadas pelo prazo de 90 (noventa dias) dias após o término da prestação dos serviços cláusula 9.2.
- 4.3. O pagamento do investimento previsto na cláusula 4.1 acima será efetuado em 6 (seis) parcelas de igual valor, a saber, R\$ 249,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), todo dia 5 do mês, através de cartão de crédito ou boleto bancário a ser encaminhado pela Contratada a Contratante via e-mail.
 - 4.3.1. O vencimento da primeira parcela se dará no dia 06 de fevereiro de 2023, conforme previsto no boleto bancário a ser encaminhado pela Contratada à Contratante.
 - 4.3.2. Em vista do acima estabelecido, as Partes aceitam que o comprovante de pagamento do boleto bancário emitido pela Contratada e pago pela Contratante será considerado como recibo de pagamento do valor devido, desde que este seja encaminhado a EUA JUMP LTDA, via e-mail, e seu valor devidamente compensado.
- 4.4. Caso a data acordada para o pagamento recaia em um sábado ou feriado, o pagamento dos valores devidos deverá ser quitado no dia útil imediatamente antecedente. Caso a data acordada recaia em um domingo, o pagamento deverá ser realizado no dia útil imediatamente posterior.
- 4.5. Na hipótese de não pagamento do valor devido na data acordada (cláusula 4.3 acima), sob o montante do boleto, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, além de cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

5. DA SUSPENSÃO DOS SERVICOS

- 5.1. A Contratada poderá suspender a prestação dos serviços, bem como o acesso às aulas gravadas, à Contratante, se transcorrido 5 (cinco) dias de inadimplência, mediante notificação prévia encaminhada pela Contratada com 1 (um) dia de antecedência à suspensão.
- 5.2. Comprovada a quitação da(s) parcela(s) vencida(s), a Contratada restabelecerá os serviços e respectivos acessos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis.





5.3. As aulas ministradas no período de suspensão dos serviços por inadimplência não serão passíveis de reposição, cabendo a Contratante acompanhar os assuntos tratados nas aulas por meio do conteúdo gravado e disponibilizado pela Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Configuram obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:
 - 6.1.1. Cumprir com o escopo previsto no presente Contrato;
 - 6.1.2. Informar à Contratada, por escrito e com comprovação de recebimento e leitura, qualquer alteração de seus dados cadastrais, incluindo e-mail de contato, sob pena de considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços informados no Contrato

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Configuram obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:
 - 7.1.1. Efetuar os pagamentos previstos, na forma e prazos estipulados neste Contrato;
 - 7.1.2. Cumprir com o cronograma de aulas, com no mínimo 90% de presença às aulas ao vivo (remotas), a fim de evoluir quanto ao objetivo almejado;
 - 7.1.3. Assistir as aulas gravadas, disponibilizadas pela Contratada, como atividade de fixação e atualização dos conteúdos ministrados;
 - 7.1.4. Acessar ao conteúdo gravado em caso de não participação da aula ministrada ao vivo;
 - 7.1.5. Abrir conta, de forma gratuita, na plataforma Quizlet;
 - 7.1.6. Informar à Contratada, por escrito e com comprovação de recebimento e leitura, qualquer alteração de seus dados cadastrais, incluindo e-mail de contato, sob pena de considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços informados no Contrato.

8. DO USO DA IMAGEM

8.1. A Contratante autoriza que sua imagem seja utilizada e/ou veiculada pela Contratada de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter definitivo, inequívoco, irrestrito, irretratável e de abrangência global, por todos os meios de divulgação, inclusive, mas limitada, pela mídia impressa ou transmissão eletrônica, apresentação da entidade, como depoimento





institucional em favor da Contratada, podendo também ser utilizado em material institucional e de marketing desta.

DOS PRAZOS

- 9.1. O presente instrumento terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, findo o qual este instrumento será automaticamente rescindido.
- 9.2. Os serviços contratados serão prestado pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de início das aulas, a ser acordado entre as Partes, podendo porém, a Contratante solicitar o cancelamento dos serviços a qualquer momento, mediante notificação à Contratada informando sua intenção em cancelar os serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e pagamento de 20% do valor remanescente do investimento, previsto na cláusula 4 acima.
 - 9.2.1. Na hipótese de a Contratante cancelar os serviços de forma imediata, sem comunicar à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência cláusula 9.2 acima, caberá a Contratante pagar à Contratada a parcela referente aos 30 (trinta) dias de aviso não cumprido, bem como 20% do valor remanescente do investimento previsto na cláusula 4.
 - 9.2.2. Os valores devidos pela Contratante à Contratada, nas hipóteses supracitadas, cláusulas 9.2 e 9.2.1, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

10. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO ANTECIPADA

- 10.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.1 e 9.2 acima, o presente instrumento poderá ser rescindido antecipadamente a critério da Parte inocente e sem qualquer penalidade: (i) por comum acordo entre as Partes; (ii) caso a turma necessária a prestação dos serviços contratados não seja formada (turmas de no mínimo 5 alunos); (iii) em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação da Contratada; (iv) caso qualquer das Partes se torne inadimplente no cumprimento de suas obrigações oriundas do presente Contrato e deixe de saná-las em no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação escrita requerendo tal saneamento.
- 10.2. Na hipótese de rescisão antecipada por não constituição de turma, com número mínimo de alunos, a saber 5(cinco) alunos por turma, a Contratada restituirá o investimento pago, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da rescisão, sob pena de multa de 10% sobre o valor devido.

11. DA LGPD

11.1. É vedado às Partes disponibilizar os dados pessoais obtidos por meio deste Contrato para qualquer terceiro e/ou utilizá-los em sua base de dados para operar em outro Contrato, Cliente ou Fornecedor, salvo previamente autorizado pela Parte reveladora.





- 11.2. As Partes se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual.
- 11.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a Parte receptora comunicar imediatamente a Parte cedente.

12. DA TITULARIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 12.1. O Contratante reconhece que todo material, dinâmicas, formato, vídeo aulas e metodologia fornecidos ao longo do curso, objeto do presente Contrato, seja impresso ou em mídia digital, foi desenvolvido ou adaptado pela EUA JUMP, constituindo seu direito autoral, não podendo ser reproduzido, veiculado, compartilhado, distribuído e/ou publicado, de forma gratuita e/ou onerosa, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Contratada, sob pena de responsabilização civil e criminal.
- 12.2. O Contratante se compromete a não compartilhar por nenhum meio ou apropriar-se de qualquer material e/ou vídeo aula disponibilizada durante o curso, devendo utilizar-se de tais recursos tão somente para seu desenvolvimento pessoal, sendo expressamente vedada sua utilização para fins comerciais, sob pena de multa penal não compensatória no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis.
- 12.3. É expressamente vedada a utilização e/ou distribuição, ainda que de forma gratuita, qualquer tipo de material, videoaula, método e/ou dinâmica disponibilizada pela Contratada durante a prestação dos serviços ora contratados, sendo estes de propriedade intelectual exclusiva da EUA JUMP.
- 12.4. É expressamente vedado, durante as aulas de vídeo, o uso de gravadores de voz e imagem de qualquer natureza.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Nenhuma das Partes será considerada representante legal da outra Parte. Fica expressamente acordado que este Contrato e a relação jurídica dele decorrente, não constitue uma parceria entre as Partes.
- 13.2. As cláusulas e condições do presente Contrato prevalecerão em relação a quaisquer acordos verbais ou escritos, ajustados anteriormente à data de assinatura deste instrumento.
- 13.3. A opção de qualquer uma das Partes em não exercer qualquer direito que lhes seja garantido sob este instrumento não será interpretada como renúncia dos direitos dessa Parte, nem mesmo importará em novação ou alteração contratual.
- 13.4. O presente Contrato só será emendado ou de qualquer forma alterado mediante Aditivo escrito e assinado por ambas as Partes.





- 13.5. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida às demais, devendo a cláusula/disposição nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos anteriormente almejados.
- 13.6. Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente Contrato deverão ser realizadas por escrito e enviadas por carta registrada, ao endereço constante da qualificação das Partes no preâmbulo deste instrumento, ou transmitidas via correio eletrônico, desde que confirmado o respectivo recebimento, para os endereços de cada uma das Partes informados abaixo:

CONTRATADA	CONTRATANTE	
Nome: Priscilla Soares de Almeida E-mail: contactus@euajump.com	Nome: Silber de Sousa Lima E-mail: silber.lima@gmail.com	
Telefone: (11) 98251-9126	Telefone: (61) 98454-6179	

- 13.7. As obrigações, que sejam perenes, tais como, propriedade intelectual e uso de imagem permanecerão em vigor, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis sob o Contrato.
- 13.8. As Partes comprometem-se a envidar esforços razoáveis no sentido de tentar resolver amigavelmente qualquer dúvida, controvérsia ou disputa relacionada a ou oriunda do presente instrumento de Contrato, antes de propor qualquer ação, demanda ou procedimento judicial.
- 13.9. Na hipótese de propositura de medidas judiciais visando exigir o cumprimento de qualquer disposição deste Contrato, a Parte vencedora fará jus ao reembolso de custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios a serem arbitrados em juízo.
- 13.10. As Partes concordam em assinar o presente instrumento e eventuais aditivos por meio eletrônico, através de assinatura análoga à assinatura certificada ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001, admitindo-a como válida e eficaz perante si e terceiros.
- 13.11. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 26/07/2023.





EUA JUMP LTDA		
Nome: Priscilla Soares de Almeida		
Cargo: Dona da Empresa		
CPF: 420.294.998-62		
Silber de Sousa Lima		
Silber de Sousa Lima		
Testemunha:		
·	2.	
Nome: L Oscar Arthuro Lopez Hughes		Nome: Silber de Sousa Lima
0000 0000 1100		
CPF: 900.002.438-25		CPF: 000.994.181-93





Silber de Sousa Lima.docx

Documento número #159cd854-eee2-4e11-aa3c-122fd9568561

Hash do documento original (SHA256): 5216abba7c8165733504dd6092ef8e751e3385774f5640ebcb46435485d07fd9

Assinaturas

Priscilla Soares de Almeida

CPF: 420.294.998-62

Assinou como contratada em 29 jul 2023 às 17:30:22

L Oscar Arthuro Lopez Hughes

CPF: 900.002.438-25

Assinou como testemunha em 29 jul 2023 às 17:29:09

Camila Santos Assunção

CPF: 476.668.438-95

Assinou como testemunha em 27 jul 2023 às 16:33:35

Silber de Sousa Lima

CPF: 000.994.181-93

Assinou como contratante em 28 jul 2023 às 18:14:09

Log

27 jul 2023, 16:30:04 Operador com email camila.a@euajump.com na Conta 11f63174-230d-4e87-a49b-

4a118de6a6c8 criou este documento número 159cd854-eee2-4e11-aa3c-122fd9568561. Data limite para assinatura do documento: 10 de agosto de 2023 (16:30). Finalização automática após

a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

27 jul 2023, 16:30:04 Operador com email camila.a@euajump.com na Conta 11f63174-230d-4e87-a49b-

4a118de6a6c8 adicionou à Lista de Assinatura:

contato@englishmentorpri.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo

Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Soares de Almeida.

27 jul 2023, 16:30:04 Operador com email camila.a@euajump.com na Conta 11f63174-230d-4e87-a49b-

4a118de6a6c8 adicionou à Lista de Assinatura:

contactus@euajump.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo L Oscar Arthuro Lopez Hughes.





27 jul 2023, 16:30:05	Operador com email camila.a@euajump.com na Conta 11f63174-230d-4e87-a49b-4a118de6a6c8 adicionou à Lista de Assinatura: camila.a@euajump.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Santos Assunção.
27 jul 2023, 16:30:05	Operador com email camila.a@euajump.com na Conta 11f63174-230d-4e87-a49b-4a118de6a6c8 adicionou à Lista de Assinatura: silber.lima@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
27 jul 2023, 16:33:35	Camila Santos Assunção assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail camila.a@euajump.com. CPF informado: 476.668.438-95. IP: 177.50.131.28. Componente de assinatura versão 1.554.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 jul 2023, 18:14:09	Silber de Sousa Lima assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail silber.lima@gmail.com. CPF informado: 000.994.181-93. IP: 191.176.162.123. Componente de assinatura versão 1.554.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 jul 2023, 17:29:09	L Oscar Arthuro Lopez Hughes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via Email contactus@euajump.com. CPF informado: 900.002.438-25. IP: 189.33.66.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.7207552 e longitude -46.6878464. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.554.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 jul 2023, 17:30:22	Priscilla Soares de Almeida assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail contato@englishmentorpri.com. CPF informado: 420.294.998-62. IP: 189.33.66.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6314 e longitude -46.74. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.554.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 jul 2023, 17:30:22	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 159cd854-eee2-4e11-aa3c-122fd9568561.



Documento assinado com validade jurídica.

Brasil Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 159cd854-eee2-4e11-aa3c-122fd9568561, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.